



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1246 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº: 1.225 DE
10 DE NOVEMBRO DE 2020”.

O Prefeito Municipal de Baldim- MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim- MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IX do Art.1º da Lei Municipal nº: 1225 de 10 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IX- Associação dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim-
MG COMARB, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.2º: O Art.2º da Lei Municipal nº: 1.225 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021, as seguintes dotações orçamentárias: 02.11.10.18.542.0077.2557.3.3.50.43.00- Transferência de Subvenção à Associação dos Trabalhadores com materiais recicláveis de Baldim-COMARB- valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Parágrafo único: Como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado no caput, utilizar-se-á os resultantes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias ou de seus créditos adicionais: 02.11.10.18.542.0077.1519.4.9.90.51.00- valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art.3º: O Art.3º da Lei Municipal nº: 1.225 passa a vigorar, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!

“Art.3º- Para fazer jus aos repasses das subvenções autorizadas por esta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de idoneidade financeira e fiscal, sem prejuízo dos demais documentos exigidos por Lei:

- I- Consultas de monitoramento do CNPJ emitidas pelo SPC, Brasil ou Serasa Experian, seja por pendências financeiras, cheques sem fundos, restrições financeiras, protestos, dívidas vencidas, ações judiciais, participações em empresas falidas, passivos fiscais e tributários, ou qualquer outra pendência dessa natureza;
- II- As seguintes Certidões Negativas:
- a) Certidão de Feitos Cíveis da 1ª instância da Comarca de Sete Lagoas, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - b) Certidão de Feitos do Juizado Especial Cível da Comarca de Sete Lagoas;
 - c) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF, 1ª instância, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
 - d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e;
 - e) Certidão Negativa de Débitos e feitos trabalhistas emitidas pela Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.”

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 09 de Setembro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães

PUBLICADO	
Data	09 / 09 / 2021
Local	Quadro de avisos
Ass:	<i>Cláudia</i>
Nome:	<i>Albice Nunes</i>

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174